



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 01 de fevereiro de 2021.

Ofício C-nº 003/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 001/2021.

*Proc. 34.27/2000*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 001/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de abril de 2000, que dispõe sobre a colocação de cartazes, faixas e outros tipos de propaganda escrita e sonora na Zona Urbana.

As alterações, Senhores Edis, são necessárias, com o objetivo melhor para aplicabilidade da legislação, adequando-a à realidade dos fatos e circunstâncias atuais, uma vez que já se passaram 20 (vinte) anos, do início da vigência da Lei, ora alterada, tornando-a, em certos aspectos, inaplicáveis.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente – LAR/clo.



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de abril de 2000, que dispõe sobre a colocação de cartazes, faixas e outros tipos de propaganda escrita e sonora na Zona Urbana.

---

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de abril de 2000, passam respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A fixação de cartazes, faixas e outros tipos de propaganda escrita, luminosa e sonora, na zona urbana do Município de Guaratinguetá, é disciplinada por esta Lei e, depende da autorização expressa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.” (NR).

“Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, será pleiteada pelo interessado, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, que deverá conter os seguintes ítems:

- I - a denominação, o endereço, a qualificação do interessado ou firma que irá executar o serviço, comprovando a situação de quitação de contribuinte perante o fisco, na qualidade de profissional ou empresa especializada no ramo de propaganda, promoção ou divulgação;
- II – cópia do documento de identidade do interessado;
- III – projeto arquitetônico da publicidade, contendo suas dimensões e inscrições;
- IV – autorização expressa de terceiros para afixação de publicidade em sua propriedade, se aplicável.” (NR).

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.427/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



Guaratinguetá - SP

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 -2-**

“Art. 3º Fica expressamente vedada a afixação de cartazes, faixas, cavaletes e outros materiais em próprios municipais e , em logradouros públicos, tais como postes, árvores, áreas verdes, praças, passeios, canteiros, abrigo de ônibus, pontes, viadutos, dentre outros.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de textos, pinturas ou desenhos em pontes, pilastras, viadutos , municipais em geral.” (NR).

Art. 3º O art. 16, da Lei Municipal nº 3.427/2000, passa a vigorar com a seguinte rdação:

“Art. 16 As infrações a esta Lei sujeitarão os seus responsáveis ao pagamento de multa correspondente a 15 (quinze) UFESP`s.” (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.427, de  
18 de abril de 2000

Dispõe sobre a colocação de  
cartazes, faixas e outros tipos de  
propaganda escrita e sonora na  
Zona Urbana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

GUARATINGUETÁ - SP

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação de cartazes, faixas e outros tipos de propaganda escrita e sonora na zona urbana do Município de Guaratinguetá, é disciplinada por esta Lei e depende da autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, será pleiteada pelo interessado, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, que deverá conter a denominação, o endereço e a qualificação do interessado ou firma que irá executar o serviço, comprovando a situação de quitação de contribuinte perante o fisco, na qualidade de profissional ou empresa especializada no ramo de propaganda, promoção ou divulgação.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a afixação de cartazes, faixas e outros materiais em árvores de vias e logradouros públicos, bem como a inscrição, textos ou desenhos em pontes, pilastras, viadutos e próprios municipais.

Art. 4º - As entidades filantrópicas estabelecidas no Município bem como os proprietários de imóveis particulares, poderão se utilizar das fachadas externas daqueles, para a propaganda comercial, com a autorização expressa da Prefeitura.

Art. 5º - É expressamente proibido perturbar o sossego público através de ruídos ou sons excessivos, tais como:

- I - os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos similares;
- III - os produzidos por arma de fogo;
- IV - os de morteiros, bombas e demais fogos ruídos e especialmente após as 22:00 (vinte e duas) horas, excetuando-se desta proibição o espocar de fogos em ocasiões ou festejos de relevada importância municipal ou religiosa;
- V - os sons de apitos ou silvos de sereia de fábrica ou outros estabelecimentos, por tempo superior a 30 (trinta) segundos ou depois das 22:00 (vinte e duas) horas;
- VI - quaisquer outros tipos de ruídos ou sons, não especificados neste artigo, sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal.

1 h

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 5º - ...

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos sons produzidos por sirenes de ambulâncias, corpo de bombeiros e veículos policiais, os apitos das rondas e guardas policiais, quando de serviço.

Art. 6º - Nos templos religiosos, conventos e similares os sinos não poderão tocar antes das 5:00 (cinco) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, ressalvados os toques de rebates por ocasião de incêndio ou outros tipos de catástrofes, bem como, nas datas comemorativas da Páscoa, do Natal e do Ano Novo.

Art. 7º - Em se tratando de propaganda sonora, que depende de autorização, o requerimento dirigido ao senhor Prefeito deverá conter, além dos requisitos do artigo 2º, o seguinte:

I - declaração de que o profissional ou firma se obriga a obedecer os limites de horários, entre as 9:00 (nove) horas e 19:00 (dezenove) horas, os locais, as datas e a intensidade para a divulgação da mensagem e números musicais;

II - definição se a propaganda será divulgada através de ponto fixo ou se será por unidade volante;

III - prova da efetivação da vistoria feita pela Prefeitura Municipal, no caso de propaganda por unidade volante.

Art. 8º - A sonoridade da propaganda veiculada através de unidades volantes dependerá de vistoria prévia pela Prefeitura Municipal e não poderá ter potência superior a 70 (setenta) decibéis.

Parágrafo Único - A propaganda de que trata este artigo não poderá ser veiculada nas ruas onde funcionem hospitais, escolas, prédios públicos, cemitérios, velórios, onde o som deverá ser desligado a uma distância de 100 (cem) metros dos referidos pontos.

Art. 9º - É vedado qualquer tipo de propaganda sonora em pontos fixos.

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição deste artigo, a propaganda sonora em recintos fechados, desde que não perturbe o sossego público.





## GUARATINGUETÁ - SP

Art. 10 - Os cartazes de propaganda ou promoções referentes a bailes, shows, festividades religiosas, esportivas, comerciais ou similares, poderão ser expostos no interior de estabelecimentos ou em vitrines.

Art. 11 - As propagandas sobre vendas de imóveis poderão ser feitas no imóvel a ser vendido, através de faixas ou cartazes:

Art. 12 - No caso de toldos dos estabelecimentos, contendo ou não dizeres de propaganda, não poderão eles, quando abertos, ficar em altura inferior a 2 (dois) metros do solo.

Art. 13 - A propaganda escrita poderá ser feita por placas padronizadas, indicativas de vias e logradouros públicos, afixadas em postes, colocados nas calçadas, bem como através de cestos para coleta de lixo ou bancos colocados em praças e logradouros públicos, conforme regulamentação prevista em Decreto do Executivo.

Art. 14 - As entidades promotoras ou beneficiárias com a propaganda, serão responsáveis pela observância desta Lei.

Art. 15 - As propagandas existentes, que estejam em desacordo com a presente Lei, serão removidas pelas firmas, entidades ou beneficiadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após a regulamentação prevista no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 16.

Art. 16 - As infrações a esta lei sujeitarão os seus responsáveis ao pagamento de uma multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIR.

§ 1º - No caso de faixas, cartazes ou similares a multa será aplicada por unidade.

§ 2º - A aplicação das penalidades pecuniárias não eximirá os infratores da obrigação de executarem, às suas expensas, a recuperação dos locais ou bens danificados pela afixação da propaganda.

§ 3º - No caso da não recuperação, pelos responsáveis, dos locais ou bens danificados, será facultada à Prefeitura fazê-lo, cobrando em seguida a importância com que fora onerada com tal procedimento, além da aplicação da penalidade prevista neste artigo.

1.



GUARATINGUETÁ - SP

Art. 17 - O Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.563, de 13 de dezembro de 1979, e os dispositivos da Lei nº 2.261, de 29 de julho de 1991, conflitantes com esta redação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de abril de 2000.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
SIDNEI RODRIGUES BITTENCOURT  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei Legislativo nº 12/2000, de  
autoria do Vereador Antonio José de Almeida.

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 02/2021 – DG**

Data: 03/02/2021

Para: Vereador Graciano Arilson dos Santos – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 001/2021.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de abril de 2000, que dispõe sobre a colocação de cartazes, faixas e outros tipos de propaganda escrita e sonora na Zona Urbana.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral